



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE OUVIDORIA
- DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DE HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CASA DE SHOWS, BOATES, DANCETERIAS E SIMILARES
- DISPÕE SOBRE OS SONS E RUÍDOS URBANOS, FIXA NÍVEIS E HORÁRIOS EM QUE SERÁ PERMITIDO A SUA EMISSÃO E PARA SUA PRODUÇÃO, GERADOS POR BOATES, CASAS DE SHOWS, FESTAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, CARROS DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SOM MECÂNICOS, BANDAS E SIMILARES
- ESTABELE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEREM, SERVIREM OU FORNECEREM BEBIDAS ALCOOLICAS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

DECRETOS

- DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS, PROCEDIMENTOS E ESTRUTURA DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA
- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E DO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA
- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ENCARREGADO DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA
- NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA
- NOMEAÇÃO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA
- PORTARIAS Nº 118/2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO REGISTRO CADASTRAL Nº 001/2025.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
C.G.C. 13.234.000/0001-06

LEI 088/2012 de 13 de abril de 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA
GERAL DO MUNICÍPIO DE
BURITIRAMA/“OMBUDSMAN” E DO
SISTEMA MUNICIPAL DE OUVIDORIA.

O **Prefeito Municipal de Buritirama Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Ouvidoria Geral do Município de Buritirama– OGMB** - a qual se regerá por esta Lei e pelas normas e procedimentos que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§1º - A OGMB será um órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal;



§2º - Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município de Buritirama, que corresponderá aos seus vencimentos mensais ao cargo de diretor de divisão CCDV, o qual terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições do cargo de Secretário Municipal.

§3º - O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo Prefeito por tempo indefinido.

§4º O Ouvidor Geral do Município de Buritirama gozará de férias uma vez a cada ano.

§5º - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

I- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II- não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.

III- Possuir nível superior completo;

§6º - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

CAPÍTULO I - FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Buritirama tem por finalidade, promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria Geral do Município de Buritirama:

- I- Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o



- interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Buritirama, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- II- Estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncia, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- III- - A comunicação permanente com a população, que será garantida através dos órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de Buritirama;
- IV- Manter serviço telefônico, fax e atendimento on-line destinados a receberem denúncias ou reclamações;
- V- Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos para monitoramento da efetividade das informações de programas / projetos / ações definidas no Planejamento Estratégico da Gestão;
- VI- - Realizar seminários, a fim de disseminar a cultura da avaliação da gestão do Município da Buritirama pela ótica de satisfação da população e promover a cultura do exercício da cidadania como instrumento de melhoria constante dos serviços públicos;
- VII- - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
- VIII- Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;
- IX- - Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, afim de encaminhar, de forma inter-setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- X- Comunicar ao órgão da administração direta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo



- atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- XI- - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
 - XII- - Proceder correções preliminares nos órgãos da Administração;
 - XIII- - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações denúncias e representações recebidas;
 - XIV- - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.
 - XV- - Articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 4º - Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município de Buritirama poderá:

- I- Comunicar às autoridades competentes, no âmbito do Município, o resultado das verificações, pesquisas e estudos que realizar sobre a procedência das reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, visando à adoção de providências;
- II- requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;
- III- - promover as medidas que julgar necessárias ao esclarecimento e correção dos fatos apurados;
- IV- - avaliar, por iniciativa própria ou contratação de pesquisa, a eficácia da prestação dos serviços municipais em termos da universalização, rapidez e qualidade;
- V- - apoiar outras ações que visem garantir a qualidade na prestação dos serviços municipais.

Art. 5º - A OGMB poderá propor ao Gabinete do prefeito, através da Procuradoria Geral do Município, o estabelecimento de parcerias com



entidades da sociedade civil organizada e com órgãos de outros Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da cidadania, ou o levantamento dos indicadores de satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Buritirama.

Art. 6º - A OGMB, através do Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse público, terá acesso a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem assim a quaisquer documentos que estejam sob sua guarda ou responsabilidade.

§1º - O Ouvidor Geral pode dirigir-se diretamente ao Secretário ou dirigente máximo dos referidos Órgãos e Entidades, para tratar de assuntos que estejam sendo analisados no âmbito da Ouvidoria.

§ 2º - Os dirigentes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem prestar à Ouvidoria Geral do Município de Buritirama, em regime de prioridade e urgência, inteiro apoio, colaboração e informação.

§ 3º - As informações e os documentos solicitados pela OGMB deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis

§ 4º - É defeso às autoridades do Poder Executivo Municipal recusar a entrega de documentos ou informações à Ouvidoria Geral do Município de Buritirama, inclusive por meio eletrônico, salvo motivo justificado, apreciado pelo Ouvidor Geral.

§ 5º - A recusa injustificável ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da OGMB implicarão, a critério do Ouvidor Geral, a responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 7º - A Ouvidoria Geral do Município de Buritirama promoverá a implantação e gestão do Sistema Municipal de Ouvidoria -- SMO-, que exercerá o conjunto de relações funcionais estabelecidas entre os organismos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão. Parágrafo Único. À OGMB caberá a coordenação geral e supervisão do Sistema Municipal de Ouvidoria.



Art. 8º - A Ouvidoria Geral do Município de Buritirama disponibilizará canal eletrônico e postal de comunicação, telefone de contato, fac-símile e atendimento presencial, destinados ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias.

Art. 9º - A Ouvidoria Geral do Município de Buritirama estruturará e manterá em funcionamento, em conjunto com o Sistema Informatizado de Gestão de Ouvidoria – SIGO-, a existência de uma base de dados única de ações de ouvidoria, permitindo o acesso, através de sistema de senhas, às respectivas áreas de atuação.

Art. 10 - A atuação da Ouvidoria Geral do Município de Buritirama não suspende ou interrompe prazos administrativos, podendo as conclusões das análises, nos procedimentos sob a sua responsabilidade, subsidiar processos em andamento.

Art. 11 - A Ouvidoria Geral do Município de Buritirama poderá criar grupos de trabalho para atuarem em projetos específicos, podendo ser solicitado servidores e empregados públicos para esse fim, bem como solicitar a contratação de serviços especializados.

CAPÍTULO II - O SISTEMA MUNICIPAL DE OUVIDORIA

Art. 12. - As Ouvidorias que, por conseguinte, vierem a ser criadas no âmbito do Poder Executivo Municipal estarão vinculadas tecnicamente à OGMB e integrarão o Sistema Municipal de Ouvidoria, sendo os seus titulares considerados Ouvidores Setoriais.

Art. 13 - As atividades exercidas pelos servidores ou empregados públicos integrantes do Sistema Municipal de Ouvidoria são consideradas de relevante interesse público e devem ser desenvolvidas em caráter de prioridade.

Art. 14 - O atendimento, registro e encaminhamento das manifestações ocorrerão no âmbito da OGMB, sendo a transmissão de informações entre os



integrantes do Sistema Municipal de Ouvidoria realizada, preferencialmente, por meio eletrônico e através do Sistema Informatizado de Gestão de Ouvidoria - SIGO.

Parágrafo Único. Em virtude das especificações e características dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, os processos de atendimento, em especial o presencial, o registro e o retorno ao cidadão, poderão ocorrer no âmbito da Ouvidoria Setorial, havendo, sempre, o registro no SIGO.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR GERAL

Art. 15 - São atribuições do Ouvidor Geral do Município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:

- I - viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
- II - facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;
- III - garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- IV - coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;
- V - resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;
- VI - providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;
- VII - dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;
- VIII - sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria;



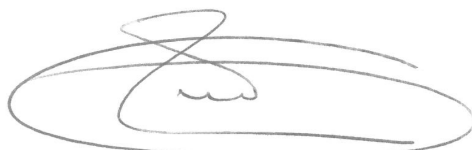
IX - analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;

X - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;

XI - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2012.



OSLINDO JACOBINA DE ALMEIDA

Prefeito





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. (77) 3442 2120 e Fax 3442 2140

Av. Prefeito Arival Viana, 359 - Centro - CEP. 47.120.000

Email: pmburitirama@yahoo.com.br

LEI N.º 047/2007, de 03 de dezembro de 2007.

**DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DE
HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE
BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES,
CASA DE SHOWS, BOATES, DANCETERIAS
E SIMILARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário de 6:00 às 23:00 horas, de Segunda a Domingo, para funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, casas de shows, boates, danceterias e similares, sendo que, às Sextas-Feiras e Sábados, as casas de shows, boates, danceterias e similares, devidamente autorizadas por Alvará Municipal e pela Comissão Municipal de Eventos, terão horário de funcionamento das 13:00 às 3:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo 1º - A comissão de que trata o “caput” do Art 1.º, será instituída por Portaria Municipal com a seguinte composição: 02 (dois) membros da Administração Municipal, 02 (dois) membros da Polícia Militar, 02 (dois) membros do Conselho Tutelar Municipal e 02 (dois) membros de proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes, casa de shows, boates ou similares.

Artigo 2º - O horário referido no “caput” do artigo 1º poderá ser autorizado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

Artigo 3º - Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novos Alvarás de funcionamento para bares, restaurantes, lanchonetes, casa de shows, boates, danceterias e similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

Parágrafo 1º - Com exceção ao que se refere o “caput” do artigo, as lanchonetes que trabalhem especificamente com lanches e derivados, sucos, refrigerantes, água mineral, doces variados e etc., poderão funcionar próximos aos estabelecimentos de ensino, com expedição de Alvará de funcionamento específico para estes estabelecimentos.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. (77) 3442 2120 e Fax 3442 2140

Av. Prefeito Arival Viana, 369 - Centro - CEP. 47.120.000

Email: pmburitirama@yahoo.com.br

Artigo 4º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II – multa de R\$ 100,00 (cem reais) atualizada anualmente, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III – cancelamento do regime especial de funcionamento e do Alvará;
- IV – fechamento administrativo do estabelecimento.

Parágrafo 1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

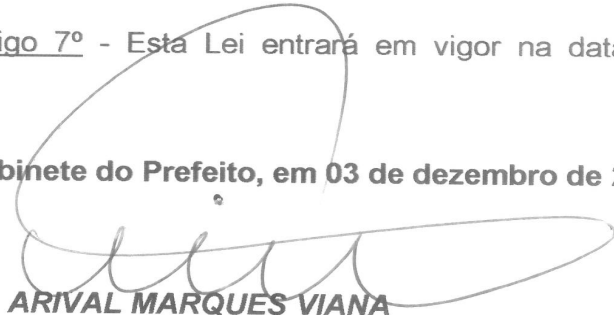
Parágrafo 2º - Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2007.


ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ:13.234.000/0001-06 - Email: pmburitirama@yahoo.com.br

Gabinete do Prefeito – Tel. (77) 3442 2120 Fax. 3442 2140

Av. Buriti, 369 - Centro - CEP. 47.120.000

LEI n.º 095/2012 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

DIPÕE SOBRE O SONS E RUÍDOS URBANOS, FIXA NÍVEIS E HORÁRIOS EM QUE SERÁ PERMITIDO A SUA EMISSÃO E PARA SUA PRODUÇÃO, GERADOS POR, BOATES, CASAS DE SHOWS, FESTAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, CARROS DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SOM MECÂNICOS, BANDAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buritirama, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A emissão de sons e ruídos decorrentes de qualquer atividade desenvolvida no Município obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei objetivando garantir a saúde, a segurança, ou o sossego e o bem estar público.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, a segurança, ou o sossego públicos quaisquer sons e ruídos que é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Artigo 2º - Os sinais de sons e ruídos serão medidos por aparelho *Medidor de Nível de Som* – **decibelímetro** – observando-se o disposto na Norma n.º NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação “A”, do respectivo aparelho.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos de qualquer fonte emissora e de natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, religiosas, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores são de:

I – Atinjam, no ambiente exterior e no recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 60 dB (sessenta decibéis), medidos no curso “A” do “Medidor de Intensidade de Som”, de acordo com o método NBR 10.151, prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no período diurno que é compreendido entre as 22:00 horas às 7:00 horas, de Segunda à Sábado, ou entre 22:00 horas e 9:00 horas, aos Domingos e Feriados;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ:13.234.000/0001-06 - Email: pmburitirama@yahoo.com.br

Gabinete do Prefeito – Tel. (77) 3442 2120 Fax. 3442 2140

Av. Buriti, 369 - Centro - CEP. 47.120.000

II – 50 dB (cinquenta decibéis), no período noturno que é compreendido entre 7:00 horas às 22:00 horas, de Segunda à Sábado e das 9:00 horas às 22:00 horas, aos Domingos e Feriados.

Parágrafo único - Quando os sons e ruídos, forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionados, os níveis máximos de sons e ruídos são de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 7:00 horas às 18:00 horas, e 50 dB (cinquenta decibéis), no período compreendido entre 18:00 horas às 7:00 horas.

Artigo 4º - As emissões de sons e ruídos, terão seus níveis medidos a 2,00 metros (dois metros) de distancia de qualquer das divisas do imóvel, local onde se localiza a fonte emissora ou 2,5 metros (dois metro e meio) da fonte emissora, quando esta for móvel, tipo carro de propaganda e de 1,5 metros (um metros e meio), tipo carro de passeio, devendo em quaisquer dos casos o aparelho estar guarnecido com tela de protetora de vento.

§ 1º – Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel ou do local do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto do receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) das paredes e das aberturas do ambiente que deverão estar abertas.

§ 2º – Os níveis máximos de sons e ruídos medidos em ambientes internos serão de 45 dB (quarenta e cinco decibéis), no período compreendido entre as 22:00 horas e 7:00 horas, e de 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido das 7:00 horas as 22:00 horas.

§ 3º – Quando se tratar de ambiente hospitalar, o nível máximo de sons e de ruídos em ambientes internos será de 40 dB (quarenta decibéis) em qualquer período.

§ 4º – Os níveis máximos de sons e ruídos de que trata o Parágrafo único do Artigo 3º desta Lei, serão medidos a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora de sons e ruídos ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

§ 5º – No momento da medição dos níveis de sons e ruídos emitidos pela fonte emissora, seja ela imóvel ou móvel o aparelho medidor deverá ficar a 1,20 metros (um metro e vinte centímetro) em relação ao nível do solo, devendo ser observada também no caso dos veículos de passeio, a distancia de 1,5 metros da fonte emissora, estando o aludido veiculo com todas as portas e janelas abertas.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ:13.234.000/0001-06 - Email: *pmburitirama@yahoo.com.br*****Gabinete do Prefeito – Tel. (77) 3442 2120 Fax. 3442 2140****Av. Buriti, 369 - Centro - CEP. 47.120.000**

§ 6º – Entendem-se como carro de passeio, todo veículo que não for utilizado para fins de propaganda.

Artigo 5º - São expressamente proibidos independentemente de medição de nível sonoro, os sons e ruídos:

I – Produzidos por veículos, motocicletas com equipamentos de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso, como também, por equipamento sonoro instalado em seu interior fora dos padrões legais;

II – Produzidos por aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza utilizados em pregões, anúncios ou propagandas em vias públicas para ela dirigidos;

III – Produzidos por buzinas, ou por pregões, anúncios ou propagandas, à viva voz, nas vias públicas em local considerado pela autoridade competente como “zona de silêncio”;

IV – produzidos em imóveis residenciais, vilas e conjuntos residenciais, comerciais, instituições religiosas por instrumentos musicais, aparelhos de rádio ou televisão, reprodutores de sons, ou ainda, de viva voz, de modo incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranquilidade ou o desconforto;

V – Proveniente de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais, e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído quando produzidos em vias públicas;

VI – Provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampidos e similares.

Artigo 6º - Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais e populares tais como; carnaval, festas juninas, micaretas, religiosas e similares, estão obrigados a efetivar acordo com o órgão público competente quanto aos níveis de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no Artigo 3º desta Lei.

Artigo 7º - A emissão sonora gerada em atividades não residenciais, somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão público competente da Prefeitura do Alvará de Autorização para Utilização Sonora, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º – A multa prevista para a infração do disposto no *caput* deste artigo, será de 150 (cento e cinquenta) UFPs.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ:13.234.000/0001-06 - Email: *pmburitirama@yahoo.com.br*****Gabinete do Prefeito – Tel. (77) 3442 2120 Fax. 3442 2140****Av. Buriti, 369 - Centro - CEP. 47.120.000**

§ 2º – Serão consideradas, atividades não residências, para fins de obtenção de alvará, comício político, casas de shows, boates, ambientes que utilizem músicas ao vivo, templos religiosos e demais eventos realizados em logradouros públicos.

Artigo 8º - O Alvará de Autorização para utilização Sonora, será requerido à Prefeitura, juntamente com apresentação da seguinte documentação:

I – Requerimento em que conste com clareza:

a) – nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;

b) – localização do empreendimento, show e similares onde é ou será exercida a atividade em que haverá a emissão sonora, com hora do seu início e do seu término;

c) – listagem dos equipamentos ou aparelhos que são fontes geradoras de sons e ruídos que serão utilizados;

II – Certidão negativa de débitos municipais;

III – Alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único – Os templos religiosos estão dispensados de apresentarem os documentos nos incisos II e III, deste artigo.

Artigo 9º - O Alvará para utilização Sonora, será expedido pelo órgão competente municipal, após devida vistoria por funcionário municipal ao local onde a atividade será exercida e constatação de que é conveniente a geração de sons e ruídos neste ambiente.

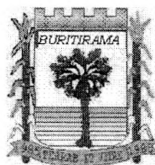
§ 1º - O órgão responsável pela autorização do alvará e/ou licença para utilização sonora, poderá, ao seu critério, estabelecer condicionantes que julguem necessários para o bom cumprimento desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento das condições estabelecidas pelo órgão municipal competente responsável pela autorização da utilização sonora, acarretará a cassação do alvará e/ou licença para utilização sonora.

Artigo 10º – O Alvará de Autorização para Utilização Sonora terá validade, de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua expedição, e será taxado conforme a tabela anexa.

Artigo 11º - Os estabelecimentos onde são exercidas atividades de que trata o artigo 7º, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto nesta Lei e solicitar o competente Alvará de Autorização para utilização Sonora.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ:13.234.000/0001-06 - Email: pmburitirama@yahoo.com.br

Gabinete do Prefeito – Tel. (77) 3442 2120 Fax. 3442 2140

Av. Buriti, 369 - Centro - CEP. 47.120.000

Artigo 12º - A realização de eventos em logradouros públicos que utilizem equipamentos sonoros, será procedida da respectiva autorização pelo órgão municipal competente, respeitados os níveis máximos de som e ruído estabelecidos nesta Lei, e será taxada conforme a tabela do anexo II.

Parágrafo único – O requerimento para autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data da realização do evento dele constando pelo menos data, horário de início e horário de término, local, tipo de equipamentos a serem utilizados no evento.

Artigo 13º - Fica proibida a utilização de sons com a sua emissão sonora de sons e ruídos de qualquer nível, através de carros de passeio, inclusive o de propriedade particular, a menos de:

I – 80 (oitenta) metros de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, pousadas e praças públicas;

II – 100 (cem) metros de igrejas, templos religiosos e outros estabelecimentos similares;

III – 150 (cento e cinquenta) metros de órgão públicos, instituições escolares, instituições culturais, biblioteca, associações, fundações e outros similares;

IV – 200 (duzentos) metros de hospitais, maternidades, asilos, casa de saúde, clínicas, postos de saúde e similares.

§ 1º - Esta proibição não se aplicará, quando o carro/veículo estiver em frente da residência do proprietário do veículo, e desde que obedecidos os limites impostos por esta Lei.

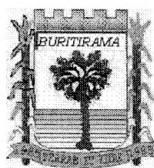
§ 2º - Somente será considerado como proprietário do veículo, aquele que constar no documento oficial de identificação do mesmo, expedido pelo órgão oficial competente, sendo da responsabilidade do condutor do veículo comprovar a condição de proprietário, bem como a sua efetiva residência.

Artigo 14º - Não serão permitidos sons e ruídos provocados por criação, tratamento, alojamento e comércio de animais que causem incômodo para a vizinhança salvo quando em zoológicos, parques e circos.

Parágrafo único – A multa prevista para a infração do disposto no *caput* deste artigo será de 50 (cinquenta) UFPs.

Artigo 15º - Não estão sujeitos às proibições referidas nesta Lei os sons e ruídos produzidos pelas seguintes fontes:



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ:13.234.000/0001-06 - Email: *pmburitirama@yahoo.com.br*****Gabinete do Prefeito – Tel. (77) 3442 2120 Fax. 3442 2140****Av. Buriti, 369 - Centro - CEP. 47.120.000**

I – Aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, usados durante o período de propaganda eleitoral, devidamente atendida a legislação própria e os parâmetros desta Lei;

II – Sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro e policiamento;

III – Detonações de explosivos empregados no arrebentamento de pedreira, rochas, ou em demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizadas pelo órgão competente;

IV – Sinos de igrejas e de templos religiosos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V – Bandas de músicas e assemelhadas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário compreendido entre as 8:00 horas e 21:00 horas.

Artigo 16º - Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecido nesta Lei o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis e pertinentes, lavrará o auto de infração que poderá ensejar as penalidades seguintes:

I – Advertência;

II – Aplicação de multa conforme anexo III;

III – Apreensão da fonte Emissora;

IV – Apreensão da aparelhagem de emissão de ruído e/ou som;

V – Suspensão das atividades do estabelecimento;

VI – Interdição do estabelecimento comercial;

VII – Cassação do Alvará de Autorização para Utilização Sonora;

VIII – Cassação do Alvará de localização e de funcionamento.

Artigo 17º - As penalidades especificadas no artigo anterior serão aplicadas da seguinte forma:

a) – Na primeira atuação da infração: advertência para imediatamente fazer cessar a irregularidade apresentada na emissão dos sons e ruídos, adequando-se à presente Lei;

b) – Na segunda atuação da infração: aplicação de multa conforme anexo III e apreensão da fonte emissora de som e/ou ruído ou quando for conveniente e possível a juízo do agente fiscalizador apreensão da aparelhagem de emissão de som e/ou



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ:13.234.000/0001-06 - Email: pmburitirama@yahoo.com.br****Gabinete do Prefeito – Tel. (77) 3442 2120 Fax. 3442 2140****Av. Buriti, 369 - Centro - CEP. 47.120.000**

ruído, ou ate mesmo a possibilidade da apreensão do veículo emissor de sons e ruídos, caso haja resistência por parte do autuado em entregar a aparelhagem responsável pela emissão de som e/ou ruído. A critério do agente fiscalizador o autuado poderá ser nomeado depositário da fonte emissora de som e/ou ruído ou da referida aparelhagem cuja a apreensão ele julgue necessária ou conveniente;

c) – Na terceira atuação da infração: aplicação de multa conforme anexo III, suspensão das atividades do estabelecimento emissor do som e/ou ruído e cassação do respectivo Alvará de Utilização Sonora. Quando a fonte emissora de som e/ou ruído for veículo de som e propaganda, particular ou outros tipos de veículos as penalidades será aplicação de multa conforme anexo III, apreensão do veículo ou da aparelhagem de emissão de som e/ou ruído, quando tal medida for julgada conveniente e possível pelo agente fiscalizador, e a critério do agente fiscalizador o autuado poderá ser nomeado depositário da fonte emissora de som e/ou ruído ou da referida aparelhagem cuja apreensão ele não julgue necessária ou conveniente;

d) – Na quarta atuação de infração: aplicação de multa conforme anexo III, interdição do estabelecimento emissor de som e/ou ruído e cassação de alvará de localização e funcionamento e quando a fonte emissora de som e/ou ruído for veículo de som e propaganda, particular ou outros tipos de veículos, as penalidades será aplicação de multa conforme anexo III e apreensão definitiva de todo o equipamento emissor de som e/ou ruído, sem o direito a sua restituição ao seu proprietário.

§ 1º - Os equipamentos de emissão de sons e/ou ruídos com fulcro nas alíneas “b” e “c”, deste artigo serão encaminhados para garagem pública municipal e poderão ser restituídos mediante comprovação do pagamento da multa pertinentes e aplicação das taxas de depósito no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia e do cumprimento de quaisquer outras obrigações e penalidades impostas pelo agente fiscalizador ou por órgão municipal que disponha do poder de polícia.

§ 2º - O autuado, o possuidor ou proprietário dos bens apreendidos com fulcro na alíneas “b” e “c” deste artigo deverão solicitar a restituição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena dos bens serem leiloados em hasta pública com reversão da renda obtida para o Fundo municipal de Meio Ambiente do município de Buritirama/Bahia.

§ 3º - Os bens apreendidos com fulcro alínea “d”, deste artigo não são passíveis de restituição e serão leiloados em hasta pública com reversão da renda obtida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Buritirama/Bahia.

§ 4º - O autuado poderá recorrer administrativamente da atuação da infração no prazo de 10 (dez) dias para o Secretário de Administração e Finanças. Julgado procedente o recurso, será cancelada a atuação e liberado o equipamento de emissão de sons e/ou ruídos ao seu legítimo proprietário. Caso não haja recurso da atuação de infração ou este seja julgado improcedente, será emitido o documento de arrecadação



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ:13.234.000/0001-06 - Email: *pmburitirama@yahoo.com.br*****Gabinete do Prefeito – Tel. (77) 3442 2120 Fax. 3442 2140****Av. Buriti, 369 - Centro - CEP. 47.120.000**

municipal (DAM), para a cobrança da multa e cassado o alvará de funcionamento e/ou de utilização sonora conforme o caso.

Artigo 18º - A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

Artigo 19º - Por descumprimento ao disposto nesta Lei a responsabilidade pela infração será:

- a) – pessoal do autuado;
- b) – de empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;
- c) – dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores de idade, tutelados e curatelados, respectivamente;
- d) – dos proprietários de animais e dos estabelecimentos de criação, tratamento, alojamento e comércio de animais.

Artigo 20º - O procedimento administrativo para apuração das infrações previstas nesta Lei será regido pelo Código de Postura do Município de desta Lei a autoridade competente municipal, solicitará o auxílio de força policial. Buritirama, Lei municipal n.º 058/2008 e pela Lei Orgânica Municipal e legislações correlatas.

Artigo 21º - Sempre que julgar necessário e para o cumprimento desta Lei a autoridade competente municipal, sempre que necessitar solicitará o auxílio de força policial.

Artigo 22º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 – Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Gabinete do Prefeito em, 16 de outubro de 2012.

OSLINDO JACOBINA DE ALMEIDA*Prefeito*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. (77) 3442 2120 e Fax 3442 2140

Av. Prefeito Arival Viana, 369 - Centro - CEP. 47.120.000

Email: pmburitirama@yahoo.com.br

Lei nº 033/2007 de 07 de maio de 2007.

Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA,
ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas penalidades aos bares, restaurantes, casas noturnas e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, ou que não mantenham em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa com a referida proibição, na forma do inciso II, do art. 81 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O comerciante que vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes ou deixar de afixar no estabelecimento comercial placa acerca da proibição contida no inciso II, do art. 81 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, estará sujeito, por ordem de autuação, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 100,00 (cem reais) dobrando-se a cada reincidência;
- III – suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 15 (quinze) dias;
- IV – cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas;
- V – suspensão temporária do Alvará de Licença do estabelecimento;
- VI – cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento.

Parágrafo Único: Os recursos oriundos das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. (77) 3442 2120 e Fax 3442 2140

Av. Prefeito Arival Viana, 369 - Centro - CEP. 47.120.000

Email: pmburitirama@yahoo.com.br

Art. 3º - O comerciante exigirá a comprovação, nos casos de dúvida, da idade civil do consumidor, mediante apresentação de documento hábil.

Art. 4º - A autuação processar-se-á por agentes municipais através da ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e, obrigatoriedade, por denúncia.

Art. 5º - o Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 07 de maio de 2007.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECRETO N.º 18/2025, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre os processos, procedimentos e estrutura do Setor de Compras do Município de Buritirama/BA, em conformidade com a Lei nº14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º – Este Decreto tem por objeto regulamentar os processos e procedimentos do Setor de Compras do Município de Buritirama/BA, assegurando o controle, a transparência e a legalidade das aquisições públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos e o planejamento adequado das despesas.

DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 2º – Os processos e procedimentos aqui definidos observam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de:

I – Garantir o planejamento adequado das compras públicas (art. 11 da Lei nº 14.133/2021);

II – Centralizar o controle e a autorização de compras no Setor de Compras, com o acompanhamento do Prefeito Municipal;

III – Prevenir irregularidades, aquisições indevidas ou pagamentos realizados sem a devida autorização;

IV – Facilitar o monitoramento das obrigações financeiras do Município, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos.

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 3º – Todas as demandas de compras no âmbito do Município de Buritirama serão realizadas exclusivamente pelo Setor de Compras e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro - Nenhum servidor ou setor estará autorizado a realizar compras diretamente junto a fornecedores sem a devida autorização do Setor de Compras e do Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Parágrafo segundo - Compras excepcionais, como em situações de emergência ou calamidade, deverão ser imediatamente informadas ao Setor de Compras para análise e regularização junto ao Prefeito Municipal, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro - É proibida qualquer compra ou contratação sem o conhecimento e a aprovação formal do Setor de Compras e do Prefeito Municipal.

Parágrafo quarto - Todos os pagamentos realizados pelo Município de Buritirama deverão ser acompanhados de documentação comprobatória, incluindo requisições e autorizações emitidas pelo Setor de Compras.

AOS FORNECEDORES

Art. 4º – Os fornecedores deverão apresentar os pedidos acompanhados de requisição e autorização formal emitida pelo Setor de Compras.

Parágrafo primeiro – Quaisquer pedidos sem a devida documentação não serão pagos até que seja regularizada a autorização junto ao Setor de Compras.

Parágrafo segundo - Fica vedado o pagamento de compras ou contratações sem a autorização expressa do Setor de Compras e do Prefeito Municipal.

DAS RESPONSABILIDADES DO SETOR DE COMPRAS

Art. 5º – Cabe ao Setor de Compras:

I – Centralizar as demandas e emitir as autorizações e requisições para aquisições públicas;

II – Certificar-se da entrega dos bens ou serviços adquiridos e da conformidade com as requisições;

III – Manter registro atualizado das compras realizadas, de forma a possibilitar o monitoramento pelo Prefeito e demais órgãos de controle;

IV – Garantir a aplicação dos princípios da eficiência e economicidade nos processos de compras;

V – Estabelecer mecanismos de controle interno que impeçam a realização de aquisições sem autorização.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º – Para atender às especificidades do Município, recomenda-se:

I – Definir limites financeiros para autorizações que podem ser delegadas a secretários ou diretores, para aquisições de baixo valor;

II – Criar um fluxo de trabalho para situações emergenciais, detalhando as etapas e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



responsabilidades;

- III – Implementar sistemas informatizados para registro e controle das compras;
- IV – Promover a capacitação dos servidores do Setor de Compras e dos demais setores envolvidos nos processos de aquisições;
- V – Estabelecer um canal de comunicação entre o Setor de Compras e os demais setores administrativos para garantir maior celeridade e transparência nos processos;
- VI – Contratar empresa especializada para dar suporte técnico ao gestor municipal, visando o treinamento, supervisão, qualificação dos servidores e implementação de sistemas, com fundamento no art. 10 da Lei nº 14.133/2021. A contratação é justificada pelo interesse público, pois garante maior eficiência e eficácia nos processos administrativos, além de reduzir riscos e otimizar o uso dos recursos públicos.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritirama/BA, 07 de fevereiro de 2025.

Léo Miranda São Mateus

Prefeito Municipal

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.02.07
17:57:28 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 141/2025

Dispõe sobre a designação temporária do Pregoeiro do Município de Buritirama/BA, nos termos do art. 7º, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos procedimentos licitatórios *“na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro”*;

CONSIDERANDO que o Município de Buritirama não dispõe de servidor público municipal efetivo que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

CONSEIDERANDO que excepcionalmente, é possível admitir o exercício dessa função por servidor comissionado temporariamente, quando não houver, entre os servidores efetivos, quem possa exercê-la,

CONSIDERANDO que o pregoeiro Lucas Esli da Silva Arcanjo foi exonerado conforme a Portaria 137/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **UELDEM DE SOUZA CRUZ**, portador(a) do CPF nº 054.090.345-03 e RG nº 1611705525 SSP/BA, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Divisão de Licitação e Contratos do Município de Buritirama/BA, para desempenhar temporariamente a função de **Pregoeiro do Município de Buritirama/BA**, nos termos do art. 7º, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) deverá cumprir com todas as obrigações e responsabilidades inerentes a função, respeitando as disposições legais vigentes no município e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 07 de fevereiro de 2025.

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833
588

Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.02.07 12:35:09
-03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 136/2025

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador da Secretaria de planejamento Administração e Finanças do Município de Buritirama/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o comissionado **UELDEM DE SOUZA CRUZ** nomeado conforme a Portaria nº 75/2025, para o cargo de Coordenador da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Buritirama/BA, a partir de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.02.07
14:14:24 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 137/2025

Dispõe sobre a exoneração do Diretor da Divisão de Licitação e Contratos e do Pregoeiro do Município de Buritirama/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o comissionado **LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO** nomeado conforme a Portaria nº 42,46/2025, para o cargo de Diretor da Divisão de Licitação e Contratos e do Pregoeiro do Município de Buritirama/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069583
3588

Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.02.07
10:22:22 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 138/2025

Dispõe sobre a exoneração do Encarregado do Cemitério do Município de Buritirama/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o comissionado **DOMINGOS RIBEIRO DE MOURA** nomeado conforme a Portaria nº 21/2025, para o cargo de Encarregado do Cemitério do Município de Buritirama/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 06 de fevereiro de 2025.**

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695833588
3588

Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.02.07
09:37:04 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 139/2025

**Nomeação do Coordenador de Contratos
da Secretaria de Planejamento
Administração e Finanças do Município
de Buritirama/BA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 027.285.465-41 e RG nº 1328782328 SSP/BA, para exercer o **cargo de Coordenador de Contratos da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças do Município de Buritirama/BA**, a partir de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) deverá cumprir com todas as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo, respeitando as disposições legais vigentes no município e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 06 de fevereiro de 2025.

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833
588

Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.02.07
10:20:39 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 140/2025

**Nomeação do Diretor da Divisão de
Licitação e Contratos do Município de
Buritirama/BA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **UELDEM DE SOUZA CRUZ**, portador(a) do CPF nº 054.090.345-03 e RG nº 1611705525 SSP/BA, para exercer o cargo de **Diretor da Divisão de Licitação e Contratos do Município de Buritirama/BA**, a partir de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) deverá cumprir com todas as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo, respeitando as disposições legais vigentes no município e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 06 de fevereiro de 2025.**

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:006958
33588

Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.02.07
10:21:34 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ERRATAS

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção das portarias nº 118/2025 de 28 de janeiro de 2025, que foi erroneamente publicado no Diário Oficial do Município, retifica-se o erro sendo:

ONDE SE LÊ:

CPF Nº 039.916.675-09

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

CPF Nº 051.825.315-59

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da nomeação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 07 de fevereiro de 2025.**

**Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal**

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:006958
33588

Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.02.07
14:15:46 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação no Diário Oficial do Município de terça-feira, 28 de janeiro de 2025 – Ano V – Edição nº 2030, referente ao Aviso de Chamamento Público Registro Cadastral nº 001/2025.

Esta edição encontra-se no site:
<https://www.procedebahia.com.br/buritirama/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20BURITIRAMA%20-%20Ed%202030.pdf>

Código para verificação: B2F0-8FE1-A3A1-3FAA-5558

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda.

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/04/2024 14:03 UTC-03:00

Onde se lê:

9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Leia-se:

9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Buritirama – Ba, 07 de fevereiro de 2025.

UELDEM DE SOUZA CRUZ

Diretor da Divisão de Licitações e Contratos

Portaria 140/2025

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

www.buritirama.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5BA2-079F-CB47-EB20-EFEA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5BA2-079F-CB47-EB20-EFEA



Hash do Documento

20b9e5c28a4a838bdda151f6302ce773d989d7d6108487d7abd02167dbbd214e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/02/2025 18:03 UTC-03:00